



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 298/2022 que regulamenta a contratação de baixo valor, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 002/2024**, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada de apoio administrativo com **assessoria e Consultoria na gestão da Saúde Pública, no âmbito de média e alta complexidade (MAC), Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e Contábil, projetos técnicos e instrumentos de gestão e Regulação de acesso, com treinamento e capacitação de equipe e planejamento das ações desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Marema/SC.**

As aquisições terão a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med	Qtd. Cotada	R\$ unitário	R\$ total
1	Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, para dar suporte à Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade (MAC) Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e Contábil. O serviço deverá ser prestado in loco, na Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Marema, uma vez por semana no mínimo 04 horas em horário de expediente e via remoto (telefone, e-mail, whatsApp).	Mês	06	3.950,00	23.700,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação a Contratação de Empresa Especializada de apoio administrativo para Prestação de serviço de assessoria e Consultoria em Saúde Pública, para dar suporte à Secretaria de Saúde no âmbito da gestão dos recursos e atividades voltadas a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade (MAC), Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e Contábil, assim como orientação e elaboração de projetos técnicos, instrumentos de Gestão, Regulação de acesso, com treinamento e capacitação dos servidores e equipes de trabalho, com base nas diretrizes vigentes e processos/rotinas de trabalho.

Faz-se necessário a terceirização dos serviços, considerando o conhecimento e expertise no desenvolvimento das atividades e implementação das políticas públicas de saúde, visando a melhoria dos indicadores de saúde da população e a otimização dos recursos disponíveis.

Além disso, a assessoria em saúde pública tem o objetivo de dar suporte na gestão de crises e emergências de saúde, na capacitação de profissionais da área e na promoção de ações



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

de educação em saúde, garantindo uma abordagem abrangente e eficaz para enfrentar os desafios do sistema de saúde.

Ademais, o serviço contratado nesta dispensa tem o intuito de aplicar uma abordagem mais profunda na tomada de decisões e assegurar a correta aplicação dos recursos, bem como a melhoria de indicadores de saúde DO PREVINE BRASIL e a resolutividade das ações.

A assessoria tem como objetivos principais a análise e interpretação de dados e identificar tendências, padrões e áreas de intervenção prioritária; desenvolver estratégias eficazes de prevenção, promoção da saúde e controle de doenças, com base em evidências científicas e melhores práticas; assessoramento na elaboração de políticas públicas de saúde, melhorando os indicadores de saúde da população; capacitação e treinamento para profissionais de saúde e gestores, fortalecendo suas habilidades e competências na área da saúde pública; gestão de crises e emergências em saúde pública, fornecendo orientações e coordenação de ações para mitigar os impactos dessas situações; estimular e promover a participação ativa da comunidade no processo de planejamento, implementação e avaliação de programas de políticas de saúde e finalmente a assessoria contratada nesta dispensa, visa contribuir para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do sistema de saúde como um todo.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

VI - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

vi) Razão da escolha do contratado;

vii) Justificativa do preço, e

viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

Para a contratação do objeto pretendido, foi realizada pesquisa de mercado conforme parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal Nº 06/2023, de 03 de janeiro de 2024 e IN 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal de Marema/SC.

No caso em questão, para fins de determinação do preço estimado para a contratação foi dado prioridade aos parâmetros definidos no art. 6º do Decreto Municipal n 06/2023, incisos II (contratações similares feitas pela Administração Pública) e III (pesquisa direta com, no mínimo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

3(três) fornecedores), levando em consideração as condições semelhantes às solicitadas neste procedimento administrativo, sendo:

- Município de Entre Rios, contrato administrativo nº 10/2022, que tem contratado a empresa Alfa Assessoria e Consultoria no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) mensais;
- Cotação de preço com a empresa Rang Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda no valor de R\$ 4.680,00(quatro mil seiscentos e oitenta reais mensais);
- Cotação de preço com a empresa M.A. Assessoria e Consultoria no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Cotação de preço com a empresa Athena Consultoria e serviços Ltda de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com o valor praticado pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

VI – DA CONTRATADA

ATHENA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 52.325.231/0001-79, estabelecido na Rua Santo Antônio, Bairro primavera, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de Valor R\$ 3.950,00 mensais, pelo período de seis (06) meses totalizando o valor total de R\$ 23.700,00 (vinte e sete mil com setecentos reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Fonte de Recurso: 01.02 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Elemento de Despesa: 6 - 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Projeto/Atividade: 2.062 – Manutenção das Gestão do SUS

Fonte de Recurso: 01.38 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

Elemento de Despesa: 20 - 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

O pagamento será realizado mensalmente em até de 10(dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

IX – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo nos termos da Lei 14.133/2021,

X – CONCLUSÃO

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **ATHENA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 12 de fevereiro de 2024

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 002/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR E AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 002/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação nos meios legais.

Marema/SC, 12 de fevereiro de 2024

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal